

CONTRATO Nº 282/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUCATI E DE OUTRO LADO O Sr.
ADENILDO LIMA OLIVEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 175 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Jucati – PE, portador da cédula de Identidade nº. 2.356.216 SSP-PE e CPF nº. 366.365.414.15, daqui por diante denominado Contratante e, de outro lado à como pessoa física o Sr. **Adenildo Lima Oliveira** portador do CPF nº 050.580.594-44, residente na Rua Jose Cardoso, Garanhuns-PE, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de manutenção na parte elétrica do veículo maquina retroescavadeira 416E, vinculado a secretaria de agricultura e abastecimento, deste município.

2.0 CLÁUSULAS SEGUNDAS – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços contratos serão executados durante 30 (trinta) dias.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO:

3.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O preço global, para a prestação dos serviços é de **R\$ 265,00** (duzentos e sessenta e cinco reais), a ser pago pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do recibo, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02	Poder Executivo
02.06.01	Secretaria de agricultura e abastecimento
3.3.90.36.17	Manutenção e conservação de veículos
20.122.0401.2026.0000	Gestão das atividades da secretaria

6.0 CLÁUSULAS SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

6.1 O CONTRATADO é obrigado a disponibilizar o imóvel a CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

6.2 DA RESCISÃO:



6.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que O CONTRATADO caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supramencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

7.2 O CONTRATADO assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na locação do imóvel contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.3 Verificada, durante a locação do imóvel, ora contratados, eventuais diferenças nas Especificações previstas será adotado o disposto no artigo 65, da Lei n° 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 24 de agosto de 2021.

JOSE EDNALDO PEIXOTO DE LIMA - PREFEITO
Contratante

ADENILDO LIMA OLIVEIRA
Contratado

